



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2014 - REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.005781/2014-41

CONTRATO Nº 03/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE SARAPUÍ E A(O) ATAKA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias 21 do mês de janeiro de 2016, de um lado a(o) PREF MUN DE SARAPUÍ, com sede e foro em SARAPUÍ/SP, localizada à PRAÇA 13 DE MARÇO, 25, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.341/0001-10, neste ato representada(o) pelo(a) Sr./Sra. FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, nomeado por meio de Ata de Posse de cargo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.949.957, CPF nº 038.997.478-10, no uso da atribuição que lhe confere o(a) Prefeito, neste ato denominada(o) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ATAKA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.074.615/0001-86, estabelecida à RUA EXPEDICIONÁRIO ALEIXO HERCULANO MABA, 40, LOTE: 06 A 10; QUADRA: 0, TRIBOBÓ, SAO GONCALO/RJ, neste ato representada por seu/sua REPRESENTANTE, Sr./Sra. ELISIA MARIA PINA DE OLIVEIRA, portador(a) da carteira de identidade nº 110593480, expedida pela detran/RJ, CPF nº 073.695.027-32, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.005781/2014-41, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2014, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014), mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MATERIAIS ESCOLARES em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
42		Apontador	770		0,60	462,00
43		Borracha escolar	770		0,18	138,60
44		Caderno Brochurão	770		7,60	5.852,00
45		Caderno de desenho – 96 fls	770		2,25	1.732,25
48		Canetinha hidrográfica	770		3,62	2.787,40
49		Cola branca	770		0,84	646,80
52		Giz de cera (12 cores)	770		1,23	947,10
53		Lápis de cor (12 cores)	770		2,05	1540,00
54		Lápis grafite	770		0,68	523,60
57		Régua	770		0,75	577,50

FLS. 59 mp
339,00

58		Tesoura sem ponta	770		0,70	
----	--	-------------------	-----	--	------	--

ITEM	GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
41	03	Agenda escolar	611	Sudeste	2,10	1.283,10
42		Apontador	611		0,60	828,60
43		Borracha escolar	611		0,18	248,58
45		Caderno de desenho - 96 fls	611		2,25	4.482,00
48		Cametinha hidrográfica	611		3,62	4.999,22
49		Cola branca	611		0,84	1.673,28
52		Giz de cera (12 cores)	611		1,23	1.698,63
53		Lápis de cor (12 cores)	611		2,05	4.083,60
54		Lápis grafite	611		0,68	3.756,32
55		Massa para modelar	611		2,16	2.639,20
56		Pincel nº 8	611		0,61	372,71
58		Tesoura sem ponta	611		0,70	966,70
59		Tinta guache	611		1,35	824,85
Kit educação infantil Pré Escola		611 unidades		R\$ 23,51		R\$ 14.364,61
Kit ensino fundamental anos iniciais		770 unidades		R\$ 20,50		R\$ 15.785,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.149,61 (Trinta mil cento e quarenta nove reais e sessenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
Diretoria de Educação e Cultura	Ficha 65 Ficha 86	Material de Consumo	479/000 480/000	20/01/2016	30.149,61

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do grupo/item.

4.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 4.1, após o atesto do recebimento do produto e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes (Anexo I do Edital).

4.3. Quaisquer dos documentos citados no item 4.1 acima que apresentarem incorreção, serão devolvidos à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a assinatura do Contrato, pela modalidade **Seguro Garantia**.

5.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

5.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona do Contrato.

5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante o ofício entregue contra recibo.

5.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, com base na Cláusula Nona, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para ressarcimento, nos termos do Art. 80, III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os MATERIAIS ESCOLARES descritos no Termo deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

Quantidade	Prazo
Até 2.000 unidades de cada kit	30 dias
De 2.001 até 10.000 unidades de cada kit	Até 90 dias
Acima de 10.000 unidades de cada kit	Até 130 dias

6.2. Os MATERIAIS ESCOLARES deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE Rua Antonio Benedito de Almeida, nº 56, Vila Ana Maria, Sarapuí/SP, dentro do prazo definido no item 6.1.

6.3. O transporte e a entrega dos MATERIAIS ESCOLARES, objeto do Termo de Referência, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

6.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os MATERIAIS ESCOLARES entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de 15 (quinze) dias para capital e região metropolitana e 25 (vinte e cinco) dias para o interior, contados a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia de fabricação dos mesmos, para efeito de reposição.

6.5 Caso a substituição dos MATERIAIS ESCOLARES não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.6. O aceite dos MATERIAIS ESCOLARES pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil

[Handwritten signature]

FIS. *awp*

nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos MATERIAIS ESCOLARES ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATANTE.

7.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

7.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência – Anexo I do Edital - estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Compete aos Órgãos participantes de compra nacional e Órgãos não participantes, na qualidade de CONTRATANTE:

8.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos MATERIAIS ESCOLARES, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

8.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

8.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

8.2. Compete à CONTRATADA/ ao Fornecedor:

8.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

8.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrentes;

8.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal;

8.2.4. Entregar os MATERIAIS ESCOLARES no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

8.2.5. Substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

Handwritten mark

Handwritten signature

8.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

8.2.10. Contratar, às suas expensas, o OCP/ Laboratório para realização da etapa do Controle de Qualidade

8.2.11. Apresentar declaração expressa, autorizando o OCP/ Laboratório a prestar informações diretamente ao FNDE quanto ao andamento da análise realizada durante todo o processo de Controle de Qualidade, descrito nos Cadernos de Informações Técnicas;

8.2.12. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência, no que couber;

8.2.13. Assinar e cumprir o Termo de Compromisso (**ENCARTE A- Anexo I do Edital**) de utilização do Sistema de Gerenciamento de Adesões de Registro de Preços – SIGARPWEB, para conceder anuência às solicitações encaminhadas e prestar informações quanto aos Contratos firmados;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

- a) **0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos MATERIAIS ESCOLARES entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido,** para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso,** observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- d) **5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos MATERIAIS ESCOLARES,** pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no Contrato.
- e) **5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato,** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- f) **10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato,** nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial do Contrato e no caso em que os MATERIAIS ESCOLARES forem

entregues fora das especificações estabelecidas do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

- g) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

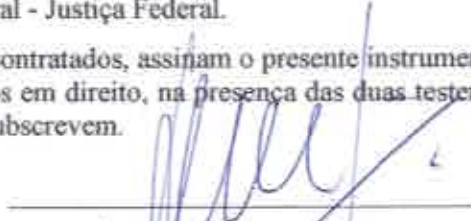
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



FÁBIO AUGUSTO HOLTZ
P/ CONTRATANTE



ELISIA MARIA PINA DE OLIVEIRA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marcelo Roberto Soares
Nome: MARCELO ROBERTO SOARES
CPF: 204.942.478-98
RG: 20481127-5

2. Maria do Buih Fláudio Silva
Nome:
CPF: 135.896.22865
RG: 14902696